



LEI Nº 89/99

DE 31 (TRINTA E UM) DE MAIO DE 1999.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o conselho municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Ao CMDR compete:

- I. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas no âmbito municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II. apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua visibilidade técnico – financeira, e agricultores, e recomendando a sua execução;
- III. exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;
- IV. sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI. assegurar a participação efetiva dos seguidores promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII. promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º. O CMDR tem foro e sede no município de Abadia de Goiás.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 4º. O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º. O CMDR será composto por 05 (cinco) membros, sendo:

- I. um representante da Prefeitura Municipal;
- II. um representante da Câmara Municipal;
- III. um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, como seu Secretário Executivo;
- IV. um representante dos produtores rurais;
- V. um representante dos trabalhadores rurais.

Parágrafo único. A homologação e nomeação do CMDR dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º. O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 1999.

PUBLICADO EM 31 / 05 / 99.


Antonmar Moreira de Santos
Secretaria Municipal de Administração e Finanças


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal